### Constituição de Associação

Primeiro: Michelle Nicole D'Souza, solteiro, maior, natural de Austrália, residente em Rua Barão de Sabrosa, Número 316, r/c direito, Alto do Pina, Lisboa, contribuinte nº 240950470.

Segundo: Pedro Manuel Pereira Tripa Dias Costa, solteiro, maior, natural da freguesia de Odivelas - Hoje concelho de Odivelas, concelho de Loures, residente em Avenida Amália Rodrigues, Número 7, r/c esquerdo, Odivelas, ODIVELAS, contribuinte nº 220008183.

Terceiro: Carlos Noel Teixeira de Sousa Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, residente em Rua da Liberdade, Número 58, Mucifal, Colares, Sintra, contribuinte nº 217270255.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

## Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AAIEP -ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS, e tem a sede na Universidade Católica Portuguesa, s/n, Campus de Lisboa, Palma de Cima, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa e constitui-se por por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509229581 e o número de identificação na segurança social 25092295811.

Artigo 2.º

Fim

Redus 60 Yourse dos Estudos

A associação tem como fim Representar os estudantes do Instituto dos Estudos Políticos — Universidade Católica Portuguesa — IEP-UCP e defender os seus interesses dentro e fora da UCP; Promover a integração e participação dos estudantes do IEP-UCP e da UCP; Contribuir para a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes do IEP-UCP; Criar ligações entre os estudantes do IEP-UCP e o mundo não-académico; Reforçar os laços entre todos os estudantes da UCP.

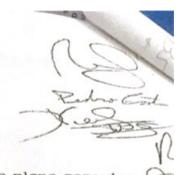
# Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano(s).



### Assembleia geral

 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

# Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 9 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

## Artigo 7.° Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

lu,

LONGE ON

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.

### Artigo 8.º

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### Artigo 9.°

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 20 días do mês de Novembro de 2009

· Eadro Manuel Dias Ente

Novel Sousa

Reconheço as assinaturas supra de Michelle Nicole D'Souza